



PROCESSO N° 1706/13 e outros

1833/13
1834/13
1836/13
1842/13
1843/13
2045/13
2069/13
2203/13
2205/13

PROTOCOLO N° 10.047.289-9

11.976.652-4
11.950.919-0
11.812.012-4
11.854.840-0
11.929.672-2
12.034.521-4
11.932.369-0
11.810.541-9
11.944.673-2

PARECER CEE/CEMEP N° 460/14

APROVADO EM 17/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDINA WOELLNER SVIERCOSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASTRO
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MARCONDES SOBRINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LARANJEIRAS DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL AMBROZINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIDADE GAÚCHA
- COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO NEVES FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JOANA TORRES PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASTRO
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PARAÍSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ASSIS CHATEAUBRIAND



PROCESSO Nº 1706/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI, ROMEU GOMES DE MIRANDA,
MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE
SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Ponta Grossa, Laranjeiras do Sul, Cascavel, Londrina, Cianorte, Toledo, Área Metropolitana Norte e Assis



PROCESSO Nº 1706/13 e outros

Chateaubriand, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional,



PROCESSO Nº 1706/13 e outros

infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual Professora Edina Woellner Sviercoski, de Castro, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém conta com os equipamentos necessários e a sala utilizada necessita de bancadas e pias (fls. 115, 116, 118, 130).
- Colégio Estadual do Campo Getúlio Vargas, de Assis Chateaubriand, a biblioteca funciona em conjunto com o laboratório de informática, possui um bom acervo bibliográfico, porém necessita de um espaço específico (fl. 223).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL	ENS. RELIGIOSO
CE Professora Edina Woellner Sviercoski – Castro											X			
CE José Marcondes Sobrinho – Laranjeiras do Sul											X			
CE Professor Victório Emanuel Ambrozino - Cascavel											X			
CE Nossa Senhora de Lourdes - Londrina											X			
CE Marechal Costa e Silva – Cidade Gaúcha					X						X			
CE Francisco Neves Filho – São João do Triunfo					X						X			
CE Professora Joana Torres Pereira - Castro										X				
CE Marechal Rondon – Marechal Cândido Rondon											X			
CE Jardim Paraíso – Almirante Tamandaré										X	X			
CE do Campo Getúlio Vargas – Assis Chateaubriand										X	X			



PROCESSO Nº 1706/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECE R/ INFORMA ÇÃO TÉCNICA CEF/SEE D	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1706/13 Ofício nº 1434/13	Ponta Grossa 04/08/09	CE Profª Edina Woellner Sviercoski - EFM Resolução Secretarial nº 2501/13, de 28/05/13	Castro	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1234/03, de 15/04/03, a partir de 01/01/03 até 31/12/07	Do início do ano de 2008 até o final do ano de 2015, excepcionalmente. O Colégio deverá solicitar a renovação imediatamente
1833/13 Ofício nº 1597/13	Laranjei ras do Sul 13/05/13	CE José Marcondes Sobrinho – EFM Resolução Secretarial nº 2608/13, de 04/06/13	Laranjeiras do Sul	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 2020/08, de 15/05/08, a partir de 15/05/08 até 15/05/13	De 15/05/13 até 15/05/18
1834/13 Ofício nº 1609/13	Cascavel 21/05/13	CE Prof Victório Emanuel Ambrozino – EFMP Resolução Secretarial nº 2838/13, de 19/06/13	Cascavel	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3313/08, de 15/07/08, a partir de 25/06/08 até 25/06/13	De 25/06/13 até 25/06/18
1836/13 Ofício nº 1610/13	Londrina 18/03/13	CE Nossa Senhora de Lourdes – EFMP Resolução Secretarial nº 2444/13, de 23/05/13	Londrina	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 277/09, de 20/01/09, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1842/13 Ofício nº 1608/13	Cianorte 08/05/13	CE Marechal Costa e Silva – EFM Resolução Secretarial nº 2973/13, de 01/07/13	Cidade Gaúcha	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4671/08, de 13/10/08, a partir de 29/08/08 até 29/08/13	De 29/08/13 até 29/08/18
1843/1 3 Ofício nº 1607/1 3	Ponta Grossa 11/06/13	CE Francisco Neves Filho – EFMN Resolução Secretarial nº 2970/13, de 01/07/13	São João do Triunfo	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1628/09, de 15/05/09, a partir de 02/04/08 até 02/04/13	De 02/04/13 até 02/04/18



PROCESSO Nº 1706/13 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECE R/ INFORMA ÇÃO TÉCNICA CEF/SEE D	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2045/13 Ofício nº 1867/13	Ponta Grossa 01/07/13	CE Profª Joana Torres Pereira – EFM Resolução Secretarial nº 3340/13, de 25/07/13	Castro	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4286/11, de 06/10/11, a partir de 13/06/08 até 13/06/13	De 13/06/13 até 13/06/18
2069/13 Ofício nº 1883/13	Toledo 23/05/13	CE Marechal Rondon – EFM Resolução Secretarial nº 3444/12, de 01/06/12	Marechal Cândido Rondon	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4328/08, de 19/09/08, a partir de 19/09/08 até 19/09/13	De 19/09/13 até 19/09/18
2203/13 Ofício nº 2040/13	Área Metropoli tana Norte 21/12/12	CE Jardim Paraíso – EFM Resolução Secretarial nº 309/13, de 23/01/13	Almirante Tamandaré	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4632/07, de 09/11/07, a partir de 30/12/08 até 30/12/13	De 30/12/13 até 30/12/18
2205/13 Ofício nº 2038/13	Assis Chateau briand 07/08/13	CE do Campo Getúlio Vargas – EFM Resolução Secretarial nº 2815/13, de 18/06/13	Assis Chateaubri and	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 5963/08, de 30/12/08, a partir de 30/12/08 até 30/12/13	De 30/12/13 até 30/12/18

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO Nº 1706/13 e outros

b) atender as necessidades das instituições de ensino no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de informática, laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e biblioteca descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE